

Trabalho apresentado no 12º CBCENF

Título: PROCESSOS ÉTICOS: UM ESTUDO SOBRE AS INFRAÇÕES

Relatoria: Heloisa Maria Muzzi

Renata Ramalho Mendes Nunan

Autores: Valéria Bernardina Vinhal Arashiro

José Antônio da Costa

Modalidade: Comunicação coordenada

Área: Ética e bioética: respeito às diferenças

Tipo: Pesquisa

Resumo:

O presente estudo aborda o levantamento sistemático dos processos éticos instaurados e concluídos no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, no período entre 01 de agosto de 1999 e 11 de maio de 2007. A pesquisa enfatiza a importância da prevenção frente ao cometimento de infrações éticas. Analisou-se 221 processos éticos instaurados no referido intervalo de tempo (100%). Constatou-se que 362 profissionais estiveram envolvidos na qualidade de denunciados, distribuídos nos quantitativos de 29 atendentes de enfermagem, 62 técnicos de enfermagem, 90 enfermeiros e 181 auxiliares de enfermagem. A categoria profissional dos Auxiliares de Enfermagem foi a que apresentou um maior número de denunciados. De acordo com a incidência de processos instaurados por município de origem verifica-se que 43% deles se referem à região metropolitana de Belo Horizonte. Comparando o total de processos instaurados por denunciante comprova-se que mais de 60% das denúncias são originárias do COREN-MG ou de pessoas diretamente relacionadas à atividade profissional do denunciado. Ressalta-se o fato de que mais de 8,14% das denúncias são feitas pela própria pessoa atendida e 4,52% pelos familiares da mesma. Apurou-se que a infração ao artigo 21 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN 240/2000) totalizou 233 ocorrências. Saliencia-se que em mais de 24% dos processos instaurados mais de um profissional estava envolvido. A penalidade de censura teve sua aplicação em mais de 30% das decisões. Como contribuição direta à enfermagem destaca-se a necessidade de sensibilização das categorias para uma reflexão sobre o dever do cumprimento das disposições do Código de Ética. As sanções impostas pelos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, inquestionavelmente, têm caráter educativo e raramente chegam ao extremo de punir em grau máximo, com a cassação do direito ao exercício profissional.